



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.514

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPOS E ESCOLINHAS PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL E ATIVIDADES CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do Município de Poços de Caldas para a criação e manutenção de campos destinados à prática de futebol e de atividades correlatas, pela comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas referidas no "caput" deste artigo deverão:

- I. estar situadas em locais de livre acesso à população e conter infra-estrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias;
- II. estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas regiões da cidade, tanto quanto seja possível.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através da Secretaria Municipal de Esportes, implantará Escolinhas de Futebol em, pelo menos, um campo de cada setor da cidade, instalado nas áreas públicas de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Os critérios para participação nas Escolinhas serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes atendendo-se, preferencialmente, crianças em idade escolar, com aproveitamento satisfatório nos estudos e cujas famílias residam no Município de Poços de Caldas.

§ 2º - Os campos referidos neste artigo deverão ter:

- I. limpeza e terraplenagem;
- II. demarcação, traves e demais equipamentos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. tratamento da área verde do entorno, sempre que possível.

ART. 3º - O processo de estabelecimento, manutenção e funcionamento dos campos referidos no "caput" do artigo 1º será realizado em parceria com a comunidade e em regime de mutirão, inclusive na instalação dos equipamentos, de modo a garantir sua função de espaço comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denominação dos campos referidos no "caput" deste artigo será escolhida pela comunidade da região, sempre que possível entre nomes de antigos jogadores de futebol de times mineiros.

ART. 4º - Os campos de futebol previstos nesta lei estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano, em horários determinados previamente por consenso entre a comunidade local e a Prefeitura Municipal.

ART. 5º - Poderão se utilizar dos campos de futebol previstos nesta lei, grupo de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de Poços de Caldas, situados nas respectivas regiões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os campos referidos no "caput" deste artigo serão cedidos através de Termos de Cooperação, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I. o calendário de utilização adotará o critério de rodízio entre os inscritos em cada uma das unidades, de forma a maximizar a ocupação pela comunidade local;
- II. não será admitido o estabelecimento de limites mínimos ou máximos de idade para os usuários;
- III. não será obrigatória a formação de grupos de usuários com número de participantes exigido pelas regras do futebol;
- IV. será garantida a utilização para a prática do esporte como brincadeira e recreação.

ART. 6º - Os usuários contribuirão com o Poder Público Municipal para a manutenção dos campos mediante a preservação das condições de utilização e integridade do patrimônio.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso indevido dos campos e a dilapidação do patrimônio instalado implicará perda do direito de inscrição pelo prazo de um ano.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2001


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal